



TERMO DE CONTRATO Nº 49/2024.

TERMO DE CONTRATO Nº 49/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.419/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA)

CONTRATADA: VETOR INTELIGÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP EM NUVEM PRIVADA.

VALOR TOTAL R\$ 626.700,00 (seiscentos e vinte e seis mil e setecentos reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02.00 01.02.01 04.122 0002 2002 3.3.90.40.00

Pela presente instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 56.900.848.0001/21, com sede na Avenida República, nº. 530 – Centro – CEP: 07.500–000, Fone: 11 – 4656-8700 – Santa Isabel, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**, Secretário de Governo e Gestão Pública, portador da cédula de identidade nº 43.524.640-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.585.388-92, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa: **VETOR INTELIGÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.365.789/0001-40, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Nazaré, nº 272, sala 605, bairro: Nazaré, município de Belém/PA, CEP: 66.035-115, telefone: (91) 3117-0072, e-mail: Jorge@vetorinteligencia.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JORGE ELIAS ELUAN NETTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1323360- SSP/PA e do CPF nº 251.711.512-53, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 7.074/2024 e de nº 7.075/2024, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

  K 1 B



1.1. Constitui objeto do presente instrumento CONTRATO a SOLUÇÃO DE BACKUP EM NUVEM PRIVADA, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, e assim detalhado:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO			VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	SERV	062.001.0013 - BACKUP EM NUVEM DE 06 TERABYTES, sendo:	UNID.	QTD.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
			1. Software de Backup – Licença Profissional.	Aplicação	01		
			1. Appliance Local (hardware incluso em regime de comodato) - Equipamento	Hardware	01	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
			2. Volume para Backup Local - Volume para Backup	TB	16	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
			3. Serviço de Replicação em nuvem e garantia de volume disponibilizado - Volume em data center (nuvem)	TB	16	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
			4. Treinamento presencial - Treinamento presencial de funcionamento do appliance e software de backup	HORAS	08	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
			5. Suporte - Suporte Local por telefone, e-mail e/ou presencial	SERVIÇO	01	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
02	72	SERV	062.001.0025 - BACKUP EM NUVEM DE 01 TERABYTE adicional (1TB).			R\$ 157,50	R\$ 11.340,00
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES							R\$ 125.340,00
VALOR TOTAL PARA 60 (SESSENTA) MESES							R\$ 626.700,00

1.2. O objeto se define em: Solução informatizada profissional para gerência e

   
2



execução de backup e restauração de dados, com garantia de atualização e correção de falhas do sistema, para execução do backup primário em appliance local e replicação em nuvem, com volumetria total de 16 TB (Tera Bytes) líquidos, tanto no appliance, quanto na nuvem, incluindo manutenção corretiva e preventiva do equipamento para o backup primário (appliance), treinamento, monitoramento de toda a solução e suporte de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 18h00.

1.3. Vinculam esta contratação na forma de registro de preços, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar o objeto ora contratado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

2.2. Os serviços, objeto da licitação, deverão estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no edital, anexos e na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

3.1. O contrato celebrado terá duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, bem como art. 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, permitida a negociação, em comum acordo entre as partes e desde que as partes se manifestem com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do prazo do período, observado prazo limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº

   
3



14.133, de 2021.

3.2.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

3.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, de cada exercício, para atender as respectivas despesas, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e §§, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, desde que não implique na mudança do seu objeto.

3.5. Não obstante, comprovada a vantagem na prorrogação do contrato, a CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, na forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste ajuste correrão a conta de recursos, cujas dotações orçamentárias consignada no Orçamento Municipal de 2024, são:

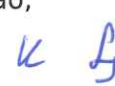
Secretaria de Governo e Gestão Pública	
01.02.00 01.02.01 04.122 0002 2002 3.3.90.40.00	Ficha 2024: 47- Fonte: 01

4.2. A cada exercício financeiro será verificada a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

5.1. O valor total previsto para este contrato é de R\$ 626.700,00 (seiscentos e vinte e seis mil e setecentos reais) para o período de 60 (sessenta) meses, sendo R\$ 125.340,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme estipulado na cláusula primeira deste instrumento.

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Pregão,

  
4



constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Não incidirá reajuste sobre os preços inicialmente contratados em período inferior a um ano, contados da apresentação da proposta, conforme §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021.

5.3. Caso haja prorrogação, após o interregno de um ano e diante o pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, respeitando-se a anualidade.

5.4. Para fins de aplicação do reajustamento contratual, considera-se como tempestivo o requerimento expresso de reajuste efetivado em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência dos fatos geradores de nascimento do respectivo direito, sem prejuízo de aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 6.194, de 7 de maio de 2020.

5.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

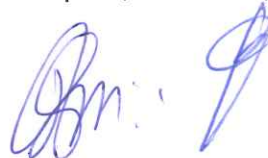
5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos serviços que foram prestados mensalmente.

6.2. Para atender a ordem cronológica do art. 14 e s.s do Decreto Municipal nº 4.825/2013, o pagamento ocorrerá no 11º dia corrido e realizar-se em parcelas, de forma **MENSAL**, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, da qual conterà o número do Contrato, devendo ainda apresentar as documentações de regularidade fiscal e trabalhista, que estiverem vencidas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos

 K L



termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como redações acrescidas no Decreto Municipal nº 6.194/2020.

6.3.1. O pagamento da compensação financeira prevista no subitem anterior dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver necessidade.

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta do presente contrato;

7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

7.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

7.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução completa dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- 8.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 8.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 8.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;
- 8.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 8.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 8.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando solicitado;
- 8.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 8.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato.
- 8.13. Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a

[Assinatura]



reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.13.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere ao item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos parágrafo único, art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.14. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, como dita o art. 124, I e art. 125, caput, ambos da Lei 14.133/21.

8.15. Se comprometer INTEGRALMENTE a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência do processo em epígrafe em consonância com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**CLAUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GESTÃO
CONTRATUAL**

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital convocatório. 9.2. Compete à fiscalização e gerenciamento, receber o objeto, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- d) A gestão do contrato ocorrerá através da Secretaria Governo e Gestão Pública, através do Sr. Secretário Municipal e a fiscalização ocorrerá através do Sr. DOUGLAS HIDEAKI MIZUTA, prontuário 7506, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação dos itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO/ EXTINÇÃO

   
8



10.1. Ocorrerá extinção contratual, nos termos do art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

- a) quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas deste contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção acima mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº

K

5



14.133/2021.

- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas dos serviços;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos deste contrato, de área, local ou objeto, para execução do serviço;

10.5.1. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.5, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) será assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

[Handwritten signature and initials]



Parágrafo segundo. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito, se for o caso, a:

- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.7.1. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

10.7.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Parágrafo primeiro. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do item 10.7, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

Parágrafo segundo. Na hipótese alínea "b" do item 10.7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal Gestor do Contrato.

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]* *[Handwritten mark]*
11



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I - advertência;



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Governo
e Gestão Pública**

Avenida da República, nº 530 - 4º Andar - Centro
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 - Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.govgespub@santaisabel.sp.gov.br

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Se a CONTRATADA não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato e os serviços não forem executados conforme o estabelecido, ensejará a CONTRATADA a reparação dos danos causados à Administração Pública, conforme previsto no art. 37, §§ 4º, 5º e 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não se aplicará ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.2. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, solicitados pela Contratante.

16.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

16.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

 14



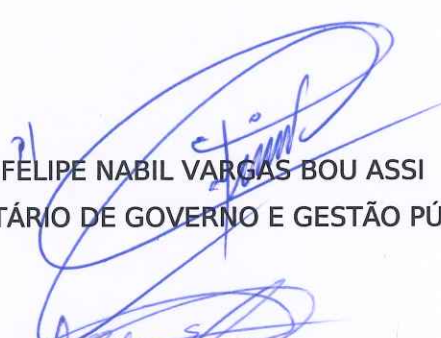
16.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.7. Para todas as questões pertinentes ao presente CONTRATO, o foro será o da COMARCA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.8. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vão assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

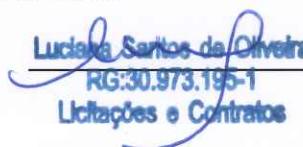

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA


VETOR INTELIGÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

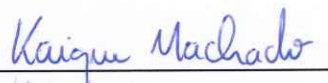
JORGE ELIAS ELUAN NETTO

TESTEMUNHAS:

1)


Luciana Santos da Oliveira
RG:30.973.195-1
Licitações e Contratos

2)


Kaique Gabriel Machado
RG:53.546.716-3
Licitações e Contratos



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA)

CONTRATADA: VETOR INTELIGÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 49/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP EM NUVEM PRIVADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:





- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTA ISABEL, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS AUGUSTO CHINCHILA ALFONZO

Cargo: Prefeito Municipal

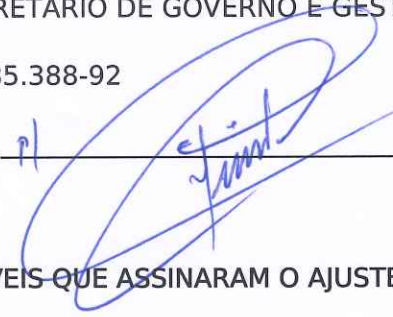
CPF: 102.528.398-89 RG: 35.721.667-2

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO CERTAME:

Nome: FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

CPF: 304.585.388-92

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

CPF: 304.585.388-92

Assinatura: 

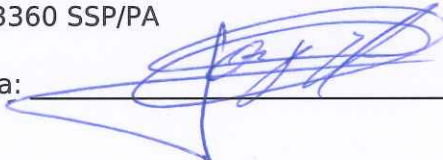


Pela contratada:

Nome: JORGE ELIAS ELUAN NETTO

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 1323360 SSP/PA

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

CPF: 304.585.388-92

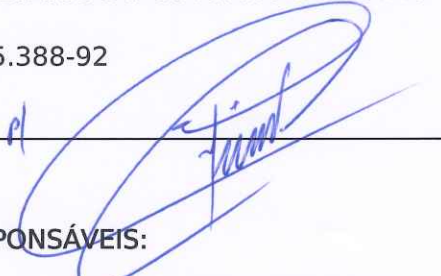
Assinatura: 

GESTOR DO TERMO DE CONTRATO:

Nome: FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

CPF: 304.585.388-92

Assinatura: 

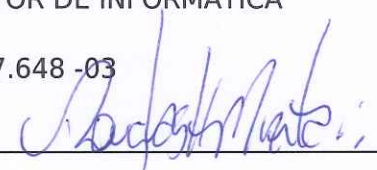
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: DOUGLAS HIDEAKI MIZUTA

Cargo: DIRETOR DE INFORMÁTICA

CPF: 341.087.648 -03

Assinatura: 

18



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA)

CNPJ Nº: 56.900.848/0001-21

CONTRATADA: VETOR INTELIGÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 18.365.789/0001-40

TERMO DE CONTRATO Nº 49/2024

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024.

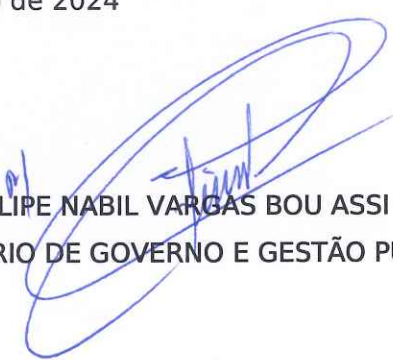
VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS A CONTAR DA ASSINATURA.

OBJETO: Contratação de solução de backup em nuvem privada.

VALOR TOTAL (R\$): R\$ 626.700,00 (seiscentos e vinte e seis mil e setecentos reais) para o período de 60 (sessenta) meses, sendo R\$ 125.340,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Isabel, 20 de setembro de 2024


FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 22.072, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Designa servidor público municipal para responder pelo expediente da Secretaria de Governo e Gestão Pública.

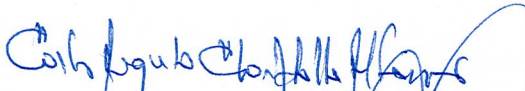
CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNA, o servidor público Municipal **RODRIGO MARTINS DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº XX.XXX.627-9 e inscrito no CPF. nº XXX.XXX.437-25, a responder pelo expediente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**, na ausência ou impedimento do Secretário de Governo e Gestão Pública, sem ônus aos cofres municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20.907, de 14 de fevereiro de 2022.

Município de Santa Isabel, 15 de agosto de 2024.


CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL


FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


DIEGO RODRIGUES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE